



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º. 025, de 16 de março de 2023, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais para atuação em procedimentos que tratem de interesses de Crianças e Adolescentes junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dá outras providências*”. (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que requer autorização legislativa para cessão de pessoal ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo determinado e para atender eventual necessidade temporária de excepcional interesse público especificamente nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Pedagogia e outras especialidades necessárias para realização de perícias, estudos, depoimento especial e outros atos em processos que tratem de interesses de crianças e adolescentes, em especial na área da Infância e Juventude.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação. O art. 24, *caput*, da Lei Orgânica do Município preceitua que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Contudo, seu § 1º, inciso II, a e b, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição da República e no art. 20, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Goiás, elenca determinadas matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, entre elas servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

A propositura versa sobre a cessão temporária de servidores públicos ao Tribunal de Justiça de Goiás para atender necessidade de excepcional interesse público, sendo, pois, indiscutível a competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo no caso em apreço.

No que concerne especificamente ao teor do projeto, busca-se autorização legislativa para que a Administração Direta possa realizar cessão temporária de servidores ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Conforme previsão do art. 64, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, compete aos Municípios, entre outras coisas, criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicos, fixar-lhes a remuneração, respeitadas as regras do art. 37 da Constituição da República e instituir o regime jurídico de seus servidores.

Além disso, trata-se, obviamente, de assunto de interesse local, matéria de atribuição do Município por determinação do art. 30 da Constituição da República, o que leva à conclusão que o Município é livre para administrar seus servidores e, se for conveniente administrativamente, cedê-los, gratuita ou onerosamente, a outras esferas da Federação.

Assim, a autorização dada pelo Legislativo através de lei consiste em um aval para que se possa ceder servidores públicos municipais para órgão da administração pública estadual, se tal medida se mostrar adequada a juízo da Administração, situação que se mostra compatível com a função típica de administrar atribuída ao Executivo.

No mais, cumpre informar que para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, nos termos do art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela LEGALIDADE e conseqüente regular tramitação e posterior votação, do Projeto de Lei nº 025/2023.

Catalão (GO), 28 de março de 2023.

Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal